

## TERMO DE CONTRATO

(48) 98843-7570  
98812-7389

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 48/2017, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA E A EMPRESA SALMA STEPHANY SOLEMAN HERNANDEZ.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, com sede na av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, centro, na cidade de Florianópolis /SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.901.983/0001-64, neste ato representado pelo seu presidente, o Sr. Marcello Alexandre Seemann, inscrito no CPF nº 660.550.329-53, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **SALMA STEPHANY SOLEMAN HERNANDEZ** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **14.738.071/0001-09**, sediado(a) na Rua das Bauxitas, 294, Pântano do sul – Florianópolis/SC doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sra. Willian Seven, tendo em vista o que consta no Processo nº 48/2017 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação nº 23/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR PALESTRA MOTIVACIONAL NO ENCONTRO DE FUNCIONÁRIOS DO CRCSC QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 26/05/2017**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste contrato e na proposta, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 A Palestrante irá desenvolver os trabalhos durante 01 (uma) hora, no dia 26 (vinte e seis) de Maio de 2017, no período matutino, sendo a palestra motivacional sobre o tema: “a Magia de ser Feliz”, a ser ministrada no Encontro de funcionários do CRCSC, no SESC Cacupé em Florianópolis.

Parágrafo Primeiro A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços cotados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

Parágrafo Segundo A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 3 meses, contados a partir do momento da assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 O CRCSC pagará à CONTRATADA, pelos serviços, objetos deste Contrato, o valor total de R\$ 2.000,00 ( dois mil reais )

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCSC, para o exercício de 2017 na classificação abaixo:

6.3.1.3.02.01.011 – SERV. DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1 O pagamento pelos serviços fornecidos será efetuado em moeda nacional, mediante depósito em qualquer agência da rede bancária, desde que vinculada ao sistema de compensação de cheques e outros papéis do Banco do Brasil S/A, em até 30 (Trinta) dias após o evento, mediante apresentação da nota fiscal da empresa licitante, e aceite da mesma por parte CRCSC;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), quando obrigatório no Estado (ICMS) ou Município (ISS) sede, a empresa vencedora do certame.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Nota Fiscal - NF deverá ser preenchida, já constando todos os tributos incidentes que serão retidos, conforme IN RFB nº. 1234 de 11/01/2012 e alterações, detalhando a atividade desenvolvida e o nº do edital, salvo se enquadrada em condição tributária que dispense tal retenção. Neste caso, deverá ser apresentada mensalmente com a NF a Declaração de Simples (Anexo VI).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplemento contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de não pagamento de quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, haverá correção dos mesmos pela Taxa Referencial Diária - TR, calculada "pro-rata tempore", até a data do efetivo pagamento.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1 O presente contrato não sofrerá reajuste devido ao prazo de vigência ser inferior a 12 meses.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO**

7.1 O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão feitos por intermédio do funcionário do CRCSC, RODRIGO LIMA GUEDES, designado como Fiscal Titular ou pelo funcionário do CRCSC, CARLA CRISTINA KRETZER, designado como Fiscal Substituto, conforme portaria 50/2017 de 16 de Maio de 2017, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 A CONTRATANTE, sem prejuízo das demais exigências previstas neste contrato, se obriga:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo por um representante especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela contratada, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações geradas;
- c) Efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA no prazo estabelecido no Contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 A CONTRATADA, sem prejuízo das demais exigências previstas neste contrato, se obriga:

- a) Cumprir as exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- b) Manter e exigir de seus empregados sigilo sobre dados que porventura venha a ter conhecimento por força da contratação;
- c) Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente contratação. A inadimplência da contratada, com referência a esses encargos não transfere ao CRCSC a responsabilidade por seu pagamento;
- d) A contratada não poderá invocar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente destes fatos;
- e) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, tais como, alimentação, hospedagem e demais despesas que surgirem referente à palestrante e sua equipe, caso o tenha;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros;
- g) Responsabilizar-se pelo real cumprimento da obrigação, assim como pela sua qualidade;
- h) Executar a palestra na data prevista;

## **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter a proposta;

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. a) multa de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, por negligências na prestação dos serviços ou atraso injustificado no cumprimento do cronograma.

b) de 40% (quarenta por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer outra condição estipulada no Contrato, aplicada em dobro na reincidência.

10.2.2.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

10.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

10.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

10.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

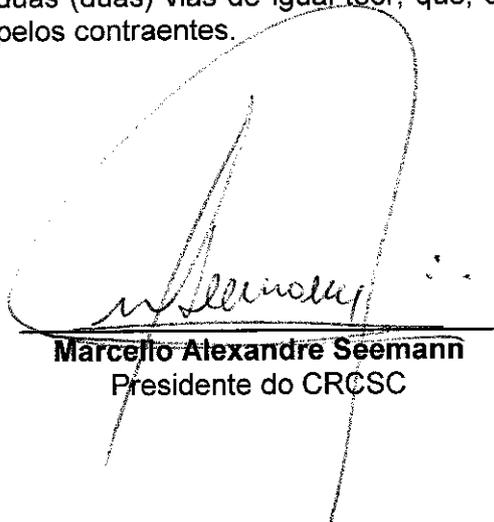
## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

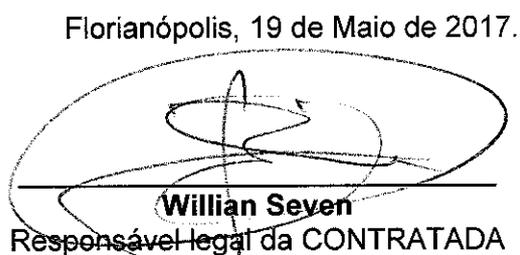
13.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Florianópolis.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



**Marcello Alexandre Seemann**  
Presidente do CRCSC

Florianópolis, 19 de Maio de 2017.



**Willian Seven**  
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: